



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Parecer nº 033/2017

Projeto de Lei Complementar nº 003/2017, que “Adita a Lei Complementar nº 19/96 que ‘Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Sant’Ana do Livramento’, art. 72-A”. Vício de Iniciativa.

Trata-se de solicitação de parecer formulado pelo Vereador Maurício (Galo) Del Fabro, acerca do Projeto de Lei Complementar nº 003/2017, que “Adita a Lei Complementar nº 19/96 que ‘Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Sant’Ana do Livramento’, art. 72-A”. Devidamente autuado e rubricado até fls. 11. Recebido para parecer em 30/06/2017.

Em linhas gerais o PL em voga remete às secretarias municipais competentes a limpeza, e, quando for o caso, o cercamento da área, às custas da municipalidade, sendo seus custos cobrados posteriormente, de terrenos que não estejam em condições de higiene, capazes de proliferar insetos e animais peçonhentos.

Preleciona a Lei Orgânica Municipal:

Art. 102. Compete privativamente ao Prefeito:

V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

Não há espaço para a iniciativa do Poder Legislativo, pois, conforme expressamente disposto nos artigos 60, inciso II, alínea “d”, 82, inciso VII, ambos da Constituição Estadual, aplicáveis aos Municípios por força do artigo 8º, caput, da Carta referida, incumbe ao Chefe do Poder Executivo, privativamente, a iniciativa de leis que versem sobre a organização e o funcionamento da administração, *in verbis*:

Art. 8º - O Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, rege-se por lei orgânica e pela legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Art. 60 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

Procuradoria Jurídica

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Art. 82 - Compete ao Governador, privativamente:

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

Transcrevendo-se parte de como seria a redação do art. 72-A do PLC já se vislumbra a ingerência na organização e o funcionamento da administração municipal: “... o Poder Público Municipal, através das Secretarias competentes, promoverá a limpeza e, se for o caso, o cercamento da área, com seus custos debitados e cobrados na condição de ‘remuneração por serviços públicos’.”

Sobre o tema colacionam-se julgados do TJ/RS:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. CRIAÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO DA CRIANÇA EM IDADE PRÉ-ESCOLAR. VÍCIO DE INICIATIVA. É inconstitucional a Lei Municipal nº 1.600/2007, de iniciativa do Poder Legislativo de Cruz Alta, que cria o " Programa Municipal de Combate à desnutrição da criança em idade pré-escolar" . Tudo, por vício de origem, com afronta aos arts. 8º, 10, 60, II, " d" , e 82, VII, da Constituição Estadual, uma vez dispondo sobre matéria que envolve atribuições de Secretarias Municipais, ferindo a harmonia e independência dos Poderes e atropelando a iniciativa privativa do Executivo. Ação julgada procedente. Voto vencido. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70018883009, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 01/10/2007)[grifo nosso]

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. VÍCIO DE INICIATIVA. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. AUMENTO DE DESPESAS. VEDAÇÃO. OFENSA A DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS. Vedada a edição de lei que cria atribuições a órgãos da administração, em ofensa aos artigos 8.º e 82, VII, da Constituição Estadual, a evidenciar inconstitucionalidade formal. Além disso, o aumento de despesas públicas, sem a devida previsão orçamentária, viola o artigo 154, I, da Constituição Estadual, incorrendo em inconstitucionalidade material. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70023802846, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 15/09/2008) [grifo nosso]

Assim, s.m.j., o parecer é pela inconstitucionalidade do PLC nº 003/2017, por vício de iniciativa.



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

Procuradoria Jurídica

Sant'Ana do Livramento, 04 de julho de 2017.


Christiano Fagundes da Silva

Procurador Jurídico